



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.098/2020

Xinguara – PA, 08 de maio de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A BAIXAR DO PATRIMÔNIO BENS MÓVEIS PÚBLICOS INSERVÍVEIS, DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a baixar do patrimônio público municipal, os bens descritos nos Anexos I e II, considerados inservíveis para a administração pública municipal e sem valor econômico, conforme avaliação prévia da Comissão Especial de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes.

§ 1º. A baixa patrimonial é a retirada de bem do patrimônio da Prefeitura de Xinguara, mediante registro da sua transferência para o controle de bens baixados e considerados inservíveis.

§ 2º. O número de patrimônio de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

Art. 2º. São considerados inservíveis, e assim passíveis de desfazimento, os bens classificados como:

I – antieconômico: é o bem cuja manutenção é excessivamente onerosa;

II – ocioso: é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do município;

III – irrecuperável: é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para sua utilização, é o bem que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Inservível: é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica, ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 3º. Os bens a serem baixados serão descartados em locais apropriados, sendo vedada a doação a particulares.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xinguara em 08 de maio de 2020.


OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito de Xinguara

Certidão
Eu **LETÍCIA SILVA SOUSA**, servidora efetiva Decreto Nº. 925/2009, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:
Data: 08 / 05 / 2020
Por ser verdade, firmo o presente.
Ass.: Letícia Silva